



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.689 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

*PROIBE A PICHANÇA DE
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS OU
PRIVADAS, INSTITUI PUNIÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido a pichação de edificações públicas ou privadas no município de Pedreira.

Parágrafo único – É considerada pichação a colocação de escritos ou desenhos de qualquer espécie, realizada por terceiros sem autorização do proprietário do imóvel.

Art. 2º – O infrator ao disposto no artigo 1º ficará sujeito à reparação integral do dano, com a repintura ou limpeza integral da fachada pichada da edificação, bem como ao pagamento de multa equivalente à 20 (vinte) UFM's- Unidade Fiscal Municipal, sem prejuízo de outras sanções civis ou criminais aplicáveis.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 3º Além do Departamento de Fiscalização da Prefeitura, a Guarda Municipal de Pedreira também poderá realizar a fiscalização e autuação do infrator.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira (SP), 14 de novembro de 2017.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos